

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.178/2023



Institui a Semana de Conscientização sobre os Cuidados Paliativos, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

- *Síntese: Institui a Semana de Conscientização sobre os Cuidados Paliativos, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.*

- *Matéria inserida na competência legislativa e material do Estado;*

- *Ausência de previsão de iniciativa privativa do Governador.*

- **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR (A): **DEP. EDUARDO CARNEIRO**

RELATOR (A): **DEP. CAMILA TOSCANO**

PARECER - Nº 961/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.178/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro**, que institui a *Semana de Conscientização sobre os Cuidados Paliativos*, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 17 de outubro de 2023**.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Como justificativa, o Deputado autor da propositura informa que “A *Inclusão da Semana Estadual da Conscientização dos Cuidados Paliativos, a ser celebrada na semana do segundo sábado de outubro, considerado o Dia Mundial dos Cuidados Paliativos, se deve à necessidade de trazer para o debate a Importância dos Cuidados paliativos para melhorar a qualidade de vida das pessoas que apresentam doenças que ameaçam a vida, além da sensibilização da comunidade e das autoridades para a necessidade de criação de políticas públicas sobre o referido assunto.*”

Na presente oportunidade, dando início aos trâmites do processo legislativo, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

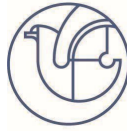
Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual **não** é matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar inserida no rol taxativo do **parágrafo 1º do artigo 63** da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica, embora também não esteja expressamente prevista no corpo constitucional, entendemos que ela **não é vedada**.

De maneira que, por interpretação sistemática do texto constitucional, concluímos que a instituição de dias, semanas ou meses no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua admissibilidade no âmbito desta Comissão.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.178/2023**.

Plenário José Mariz, em 06 de novembro de 2023.

Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.178/2023.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 06 de novembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
RELATOR

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro